



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

OFÍCIO Nº 429/2024/SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 01 de julho de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor

ANTÔNIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu/SP

E-mail: secretaria@camarabotucatu.sp.gov.br

Assunto: Requerimento nº 343/2024 - Estudos técnicos para a inclusão da Vacina Herpes-Zóster no calendário oficial de vacinação do Sistema Único de Saúde.

NUP/SEI Nº 25000.090192/2024-44

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao Ofício Nº 242/2024/GP (0041446711), que encaminha Requerimento nº 343/2024 (0041446721), pelo qual resta reiterada a solicitação de estudos técnicos para a inclusão da Vacina Herpes-Zóster no calendário oficial de vacinação do Sistema Único de Saúde (SUS), informamos que a demanda foi redirecionada ao Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI/SVSA), o qual exarou a manifestação contida na Nota Técnica nº 124/2024- CGICI/DPNI/SVSA/MS, anexa, nos seguintes termos:

ANÁLISE

Em atenção ao Ofício Nº 242/2024/GP, da Câmara Municipal de Botucatu, de 18 de junho de 2024, que encaminha Requerimento nº 343/2024, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 17 de junho de 2024, o qual reitera a solicitação de estudos técnicos para a inclusão da Vacina Herpes-Zóster no calendário oficial de vacinação do Sistema Único de Saúde (SUS), a Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização (CGICI)/Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI)/Secretaria de Vigilância e Saúde e Ambiente (SVSA) desde Ministério, ao tempo em que agradece a participação e a contribuição para a gestão da saúde pública no país, vem esclarecer o que segue.

A introdução de novos produtos imunobiológicos nas salas de vacinas da rede pública SUS depende de vários fatores, tais como a análise da situação epidemiológica da doença específica e sua classificação como um problema de saúde pública; a disponibilidade no mercado nacional e internacional de produtos seguros e eficazes; o custo-efetividade; a viabilidade de fornecimento do produto pelos laboratórios produtores nos quantitativos necessários, análise de custo operacional, consulta ao Comitê Técnico Assessor de Imunizações -CTAI sobre aspectos técnicos e científicos, aprovação do uso pela ANVISA/MS e pela CONITEC/SCTIE/MS.

Também, a política de introdução de vacinas tem caráter estruturante, para a garantia de eficiência e sustentabilidade. A incorporação de um novo produto no Programa Nacional de Imunizações (PNI) depende do fornecimento sustentável, se ampara no fortalecimento do complexo industrial nacional e na garantia da produção de insumos por laboratórios públicos no país. O Brasil acompanha o que há de mais recente no mundo, sempre alinhado com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e dos especialistas do Comitê Técnico Assessor (CTAI), sendo reconhecido como um dos pioneiros na introdução de novas vacinas.

Desse modo, a vacina Herpes-Zóster está sendo avaliada. O Ministério da Saúde, com apoio de especialistas, vem buscando evidências científicas sobre segurança e eficácia das vacinas Herpes-Zóster disponíveis no mercado, identificando os grupos de risco de adquirir a doença e suas complicações, além do estudo econômico e de custo-efetividade, com intuito de avaliar a viabilidade da introdução da tecnologia no SUS, por intermédio do PNI.

CONCLUSÃO

Conclui-se, assim, que o Ministério da Saúde, por intermédio da Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização (CGICI)/DPNI/SVSA/MS, vem monitorando as novas tecnologias no âmbito da imunoprevenção e, em

especial, a vacina Herpes-Zóster, que com o apoio de especialistas em imunizações no Brasil está analisando as evidências científicas sobre as vacinas disponíveis no mercado, a garantia de fornecimento do produto e sustentabilidade para a introdução de uma nova estratégia, identificando os grupos mais afetados e com maior risco para a doença no país e o custo-efetividade, em estudo sobre a possibilidade de sua incorporação no Sistema Único de Saúde.

No mais, o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento do Programa Nacional de Imunizações, coloca-se à disposição para informações adicionais.

2. Face ao exposto, considerando que a Nota Técnica supramencionada traz elementos capazes de responder ao *quantum* solicitado, restituímos o expediente para conhecimento da manifestação e providências que se fizerem necessárias.
3. Na oportunidade informamos o envio dos seguintes documentos:
 - Nota Técnica nº 124/2024-CGICI/DPNI/SVSA/MS (0041638959)
4. Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ETHEL MACIEL

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 02/07/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041685715** e o código CRC **370F15C5**.

Referência: Processo nº 25000.090192/2024-44

SEI nº 0041685715

Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde - COEX/SVSA
SRTVN 701, Via W5 Norte, Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br